

Portaria nº 167, de 03 de outubro de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria do Socorro Silva Andrade Santos”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022040741,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, **MARIA DO SOCORRO SILVA ANDRADE SANTOS**, CPF nº **701.982.681-49**, cargo efetivo de **Auxiliar de serviços de Recuperação de Vias Públicas**, matrícula 9140 do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

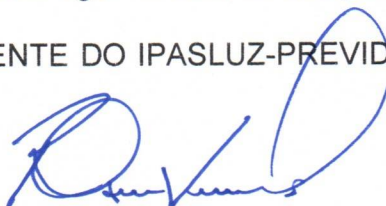
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. **O cálculo dos proventos se deu na proporção de 19,45/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.280,42 (um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)**, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 830,12 (oitocentos e trinta reais e doze centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 381,88 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Valor do provento 19,45/30	R\$ 830,12
Complemento constitucional	R\$ 381,88
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente